

**PROJETO DE LEI Nº 30 /2021.**

*“Dá denominação a logradouro público  
e adota outras providências.”*

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de “ANDREIA FERREIRA DA SILVA GERLIN”, a Rua que se inicia na Rua Dom Luís Scortegagna e termina na Rua José Colnago, neste município de Itarana/ES, conforme imagem aérea e coordenadas em anexo.

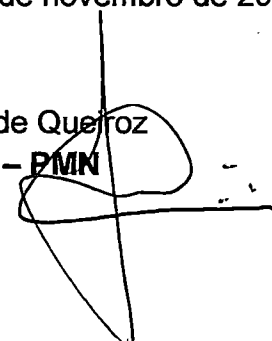
**Art. 2º** - Caberá ao Município mandar confeccionar e afixar a placa indicativa com o nome que alude o art. 1º.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itarana/ES, 22 de novembro de 2021.

Edvan Piorotti de Queiroz  
Vereador – PMN



## MENSAGEM

Excelentíssima Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O Vereador que esta subscreve, usando de suas atribuições legais, leva ao conhecimento de Vossas Excelências o Projeto de Lei incluso, visando homenagear a saudosa senhora Andreia Ferreira Da Silva Gerlin.

Aos 06 de março de 1981, nasceu Andreia Ferreira Da Silva Gerlin, nessa cidade de Itarana. Filha de Levi Ferreira da Silva e Noemia dos Reis Babosa da Silva, e mãe de Rayssa Ferreira Gerlin.

Andréia cresceu rodeada de amigos, esbanjando companheirismo e muita garra, sendo dedicada e determinada em tudo o que fazia. Seu cartão de visitas era o lindo sorriso que carregava e com o qual trazia paz e acalentava a todos, por onde passava.

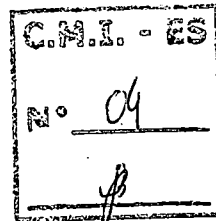
Realizou seu sonho, graduando-se em Bacharel em Direito, pelo UNESC - Centro Universitário do Espírito Santo. Infelizmente, não conseguiu exercer a tão sonhada profissão de Advogada.

Andréia foi acometida por uma grave doença, que mobilizou toda a cidade em uma corrente de oração, que uniu a todos em uma mesma fé, pedindo por sua vida. Entretanto, sua vida foi ceifada por essa doença, de maneira muito rápida.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



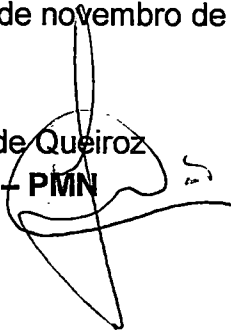
Dia 17 de junho de 2017, às 19h50min, Andréia encerrou sua carreira nessa terra, deixando um enorme vazio nos corações dos parentes e amigos.

Sua imensa alegria, o seu sorriso, seus conselhos e principalmente o seu amor, permanecerão em nossos corações.

Espero que essa Egrégia Casa, através de seus Pares, aprove o Projeto de Lei em apreço.

Itarana/ES, 22 de novembro de 2021.

Edvan Piorotti de Queiroz  
Vereador - PMN



C.M.I. - ES  
Nº 05  
CP



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
DO DISTRITO DE CARAPINA - SERRA-ES  
*Carapina*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

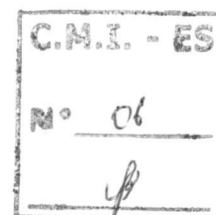
DADOS  
PESSOAIS

# IMAGEM AÉREA PARA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO – ITARANA/ES

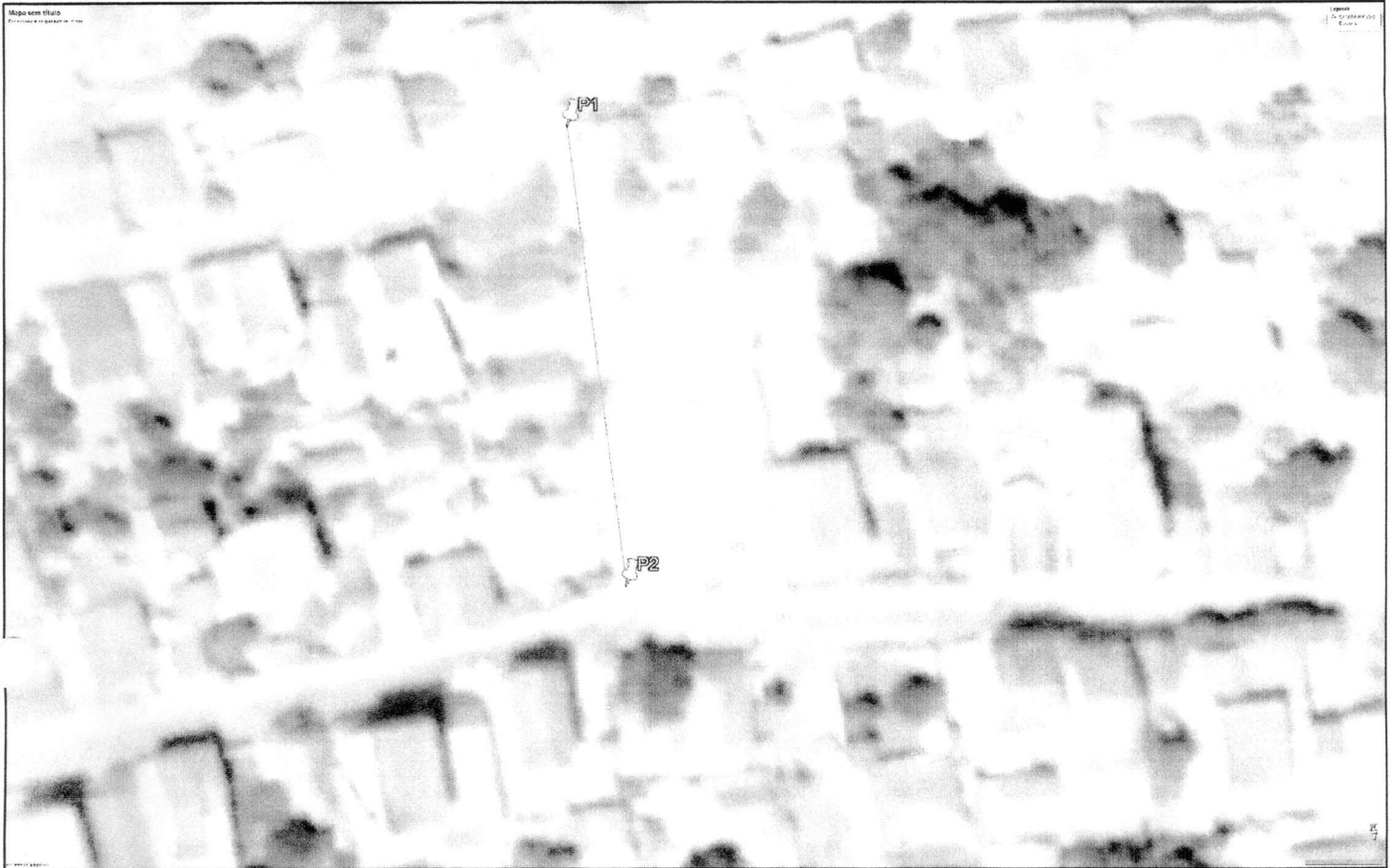


FONTE: GOOGLE EARTH

| TABELA DE COORDENADAS |               |                |
|-----------------------|---------------|----------------|
| PONTO                 | COORD. X      | COORD. Y       |
| P1                    | 304164.00 m E | 7801575.00 m S |
| P2                    | 304158.00 m E | 7801633.00 m S |
| EXTENSÃO: 58,50 m     |               |                |

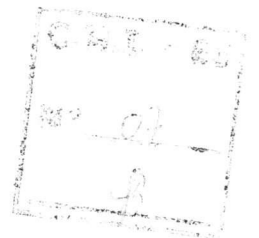


# IMAGEM AÉREA PARA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO – ITARANA/ES



FONTE: GOOGLE EARTH

| TABELA DE COORDENADAS |               |                |
|-----------------------|---------------|----------------|
| PONTO                 | COORD. X      | COORD. Y       |
| P1                    | 304164.00 m E | 7801575.00 m S |
| P2                    | 304158.00 m E | 7801633.00 m S |
| EXTENSÃO: 58,50 m     |               |                |





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|                     |
|---------------------|
| C.M.I. - ES         |
| Nº <u>07</u>        |
| <u>[assinatura]</u> |

**Processo: 528/2021 - PL 30/2021**

Fase Atual: Protocolar Proposição

Ação Realizada: Proposição Protocolada

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

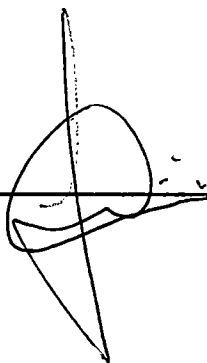
Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 22 de novembro de 2021.

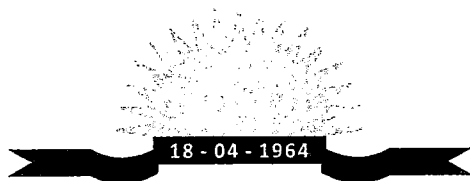
  
**Lais Becali**

**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  , em 22/11/2021.





**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|              |
|--------------|
| C.M.I. - ES  |
| Nº <u>06</u> |
| <u>uf</u>    |

**Processo: 528/2021 - PL 30/2021**

Fase Atual: Incluir Proposição no Expediente

Ação Realizada: Proposição Incluída

Próxima Fase: Para Leitura

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição no expediente da Sessão Ordinária do dia 24/11/2021.

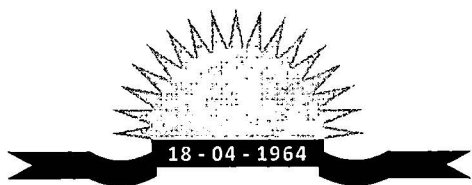
Itarana-ES, 22 de novembro de 2021.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: uf, em 22 / 11 / 2021.





**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|                    |
|--------------------|
| C.M.I. - ES        |
| Nº 04              |
| <i>[Signature]</i> |

**Processo: 528/2021 - PL 30/2021**

Fase Atual: Para Leitura

Ação Realizada: Proposição Lida

Próxima Fase: Para Análise e Parecer

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a Proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 24/11/2021.

Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 25 de novembro de 2021.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

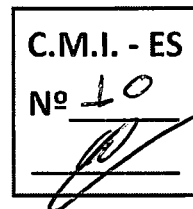
Recebido por:

*[Signature]*, em 25/11/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 528/2021 - PL 30/2021**

Fase Atual: Para Análise e Parecer

Ação Realizada: Pela Aprovação

Próxima Fase: Para Análise e Parecer

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição e, no mérito, pela sua aprovação (em anexo).

Itarana-ES, 25 de novembro de 2021.

  
**Cláudio Cancelieri**  
**Assessor Jurídico**

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por:  , em 26 / 11 / 2021 .

## PARECER JURÍDICO

**Processo Nº 528/2021**

**Requerente: Edvan Piorotti de Queiroz**

**Solicitante: Presidência Da Casa De Leis**

**Assunto: Dá Denominação a Logradouro Público**

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 30/2021, que "DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004)..

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

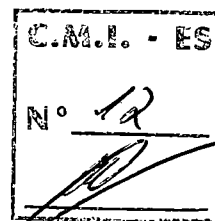
Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei n.º 30/2021 e; (ii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de interesse local, além de concorrente com a Câmara Municipal. Portanto, também é competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos do Inciso I do art. 30 da CF/88, e inciso I do artigo 14 e 85 ambos da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Inicialmente, importante destacar que o exame deste Setor Jurídico cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

**No mérito**, O assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo a Câmara e ao Município o ato de denominar bens públicos em consonância com as tradições e usos locais, homenageando pessoas importantes para a história do Município ou ainda eventos históricos ou datas importantes. **Exceção há de ser feita às vias particulares situadas no interior de condomínios ou de propriedades rurais, assim como às estradas de rodagem intermunicipais e interestaduais, que estão sob jurisdição dos Estados e da União, respectivamente.**

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para algum setor da sociedade. Não há regra que vincule a homenagem a uma figura de importância para o ramo, muito embora seja concretamente mais adequado homenagear alguém da própria área. Trata-se de assunto da competência do Município homenagear personalidades com nomes de praças, ruas, bairros, cidades, até mesmo prédios públicos, hospitais, cemitérios, presídios e escolas.

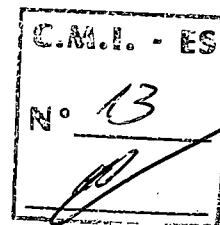
A palavra logradouro (ou logradouro) é um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc. Já a palavra próprio ou prédio público remete a um imóvel especialmente construído ou adaptado para albergar serviços administrativos ou outros destinados a servir ao público, como, por exemplo, uma escola, hospital etc.

Feito o necessário esclarecimento acima, cumpre rememorar que a nomeação de ruas e demais bens públicos é feita por lei, de iniciativa concorrente do Legislativo e Executivo, nos termos do XXXVIII do art. 23 e art. 85 todos da LOM, senão vejamos:

**LEI MUNICIPAL Nº 676/2002 DE 29/11/2002**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Art. 23** Compete a Câmara, com a sanção do Prefeito:

(...)

**XXXVIII** – Dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

(...)

**Art. 85** Compete ao Prefeito, concorrentemente com a Câmara Municipal, dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos.

Ainda a supracitada Lei Orgânica, em seu artigo 273 disciplina que é vedado dar nomes a bens públicos de pessoas vivas, senão vejamos:

**Art. 273** - O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

**Parágrafo único** – Para os fins deste Artigo, somente após 01 (um) ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País.

Além das disposições da LOM, deve-se atentar aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (CF, art. 37, caput), em especial os da impessoalidade e moralidade.

Administração é somente o interesse público, e em sendo perseguido interesse particular ocorre o chamado desvio de finalidade, cuja sanção é cominada no art. 2º, "e", da Lei nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular).

Já o artigo 42, §2º, inciso IV, Alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES dispõe que é atribuição do Plenário autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da Legislação incidente os seguintes atos e negócios administrativos: Dar nome e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O presente Projeto de Lei busca denominar a rua constante nas coordenadas indicadas às fls. 06 de Andreia Ferreira da Silva Gerlin. Verifica-se também por meio da certidão de óbito de fls. 05, que a homenageada faleceu no ano de 2017, ou seja, há mais de 01 (um) ano. Dessa forma, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, encontrasse apto a ser aprovado até o presente momento.

Todavia, caberá aos nobres Edis a análise da viabilidade e sua convergência com o interesse público adjacente, o que extrapola a função desta Assessoria, constituindo mérito do projeto.

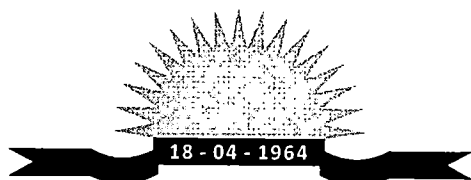
DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor Presidente, que o presente PL deve ser apreciado em única discussão e votação, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes para aprovação), nos termos do Inciso e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 "Caput" da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 25 de novembro de 2021.

  
**CLÁUDIO CANCELIERI**  
Assessor Jurídico  
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|              |
|--------------|
| C.M.I. - ES  |
| Nº <u>15</u> |
| <u>SP</u>    |

**Processo: 528/2021 - PL 30/2021**

Fase Atual: Para Análise e Parecer

Ação Realizada: Pela Aprovação

Próxima Fase: Incluir Proposição na Ordem do Dia

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

OBS: Verifica-se, que por, equívoco da Assessoria Parlamentar, não foi dado andamento no sistema legislativo. Considerando que o sistema não permite Despachar com data retroativa, e somente foi dado andamento de forma manual. Desta forma, foi dado andamento no sistema nesta data de 09/12/2021.

Sendo assim, encaminho ao Gabinete para providências.

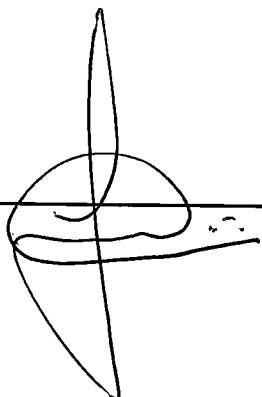
Por fim, segue parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição e, no mérito, pela sua aprovação (em anexo).

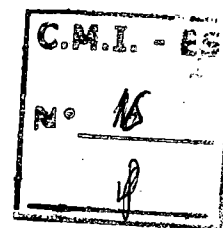
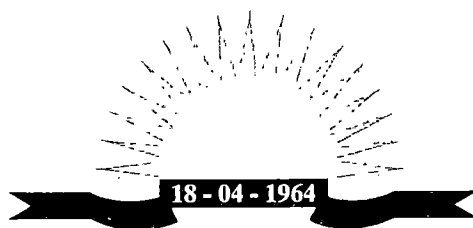
Itarana-ES, 9 de dezembro de 2021.

  
**Warley Junior Sobreiro Krauze**  
**Presidente da Comissão**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 09/12/2021.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO  
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E  
REDAÇÃO.**

### **RELATÓRIO**

Uma vez cumpridas às formalidades do Regimento Interno desta Casa, chega a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 30/2021**, de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PMN, que "Dá denominação a logradouro público e adota outras providências".

Conforme se evidencia em mensagem de encaminhamento do referido Projeto de Lei, fica evidente que pretende o autor do mesmo, o Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PMN, dar nome a logradouro público municipal, nos termos da Lei vigente.

Diante de tais assertivas, passo a emitir o seguinte **PARECER**:

O Projeto de Lei encontra-se legalmente embasado, conforme disposto no art. 23, inciso XXXVIII, da Lei Orgânica Municipal e, não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação, recomenda-se a remessa do presente ao Plenário para Discussão e Votação.

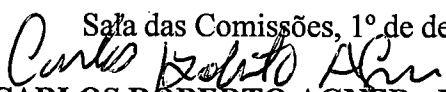
É o relatório.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2021.

  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
Presidente

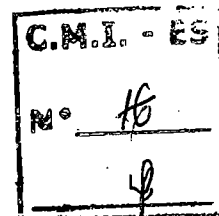
### **PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos ao Plenário para Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 30/2021, de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PMN.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2021.  
  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Membro

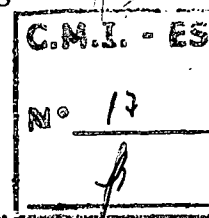
  
**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**  
Membro

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

ATA



Aos 1º (primeiro) dias do mês de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 7h:40min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei 30/2021**, de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PMN. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley Junior Sobreiro Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
PRESIDENTE e RELATOR

  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Membro

  
**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**  
Membro

EM 08/12/2021

18-04-1964

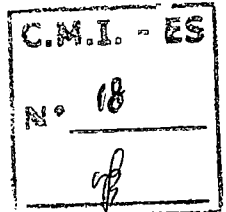
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Jaudete de Lima Malta  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI - ES

**ORDEM DO DIA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08/12/2021**

**(22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª  
LEGISLATURA)**

**"MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024"**



PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 25/2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITARANA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022." (PROJETO DE LEI Nº 25/2021 - PROTOCOLO Nº 209/2021 - PROCESSO Nº 471/2021 DE 29/10/2021).

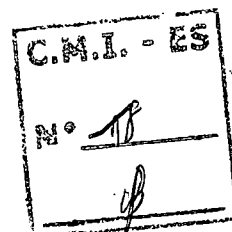
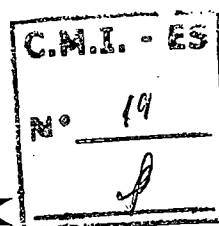
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 27/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "REGULAMENTA A FORMA DE PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DOS SERVIDORES CONTRATADOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO ATRAVÉS DAS LEIS MUNICIPAIS NºS 840/2008, 856/2008 E 861/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (PROJETO DE LEI Nº 27/2021 - PROTOCOLO Nº 253/2021 - PROCESSO Nº 515/2021 DE 18/11/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 29/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR 01 (UM) BEM IMÓVEL URBANO PARA ATENDER ÀS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA." (PROJETO DE LEI Nº 29/2021 - PROTOCOLO Nº 256/2021 - PROCESSO Nº 518/2021 DE 18/11/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 30/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, QUE "DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (PROJETO DE LEI Nº 30/2021 - PROTOCOLO Nº 266/2021 - PROCESSO Nº 528/2021 DE 22/11/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 31/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN, QUE "INSTITUI NO MUNICÍPIO O PROGRAMA CÂMARA VAI ÀS ESCOLAS." (PROJETO DE LEI Nº 31/2021 - PROTOCOLO Nº 269/2021 - PROCESSO Nº 531/2021 DE 22/11/2021).

A large, stylized handwritten signature in black ink.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 1/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER - PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB, MARIO KUSTER - AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB, WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB, QUE "ALTERA O INCISO XXIX DO ART. 22 E ACRESCENTA O §3º, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL." (PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 1/2021 - PROTOCOLO N° 267/2021 - PROCESSO N° 529/2021 DE 22/11/2021).

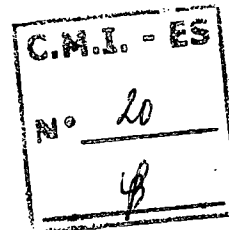
PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 2/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O §2º DO ART. 84 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS." (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 2/2021 - PROTOCOLO N° 306/2021 - PROCESSO N° 568/2021 DE 02/12/2021).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**VOTAÇÃO**

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 08/12/2021

**VEREADORES PRESENTES:** BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

**MATÉRIA:**

1 – PROJETO DE LEI Nº 25/2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITARANA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.” (PROTOCOLO Nº 209/2021 – PROCESSO Nº 471/2021 DE 29/10/2021).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES, NOS TERMOS DO ART. 169 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002) E ART. 47 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

2 - PROJETO DE LEI Nº 27/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “REGULAMENTA A FORMA DE PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DOS SERVIDORES CONTRATADOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO ATRAVÉS DAS LEIS MUNICIPAIS NºS 840/2008, 856/2008 E 861/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROTOCOLO Nº 253/2021 – PROCESSO Nº 515/2021 DE 18/11/2021).

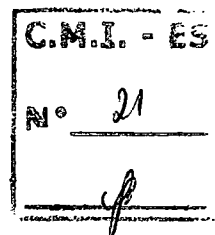
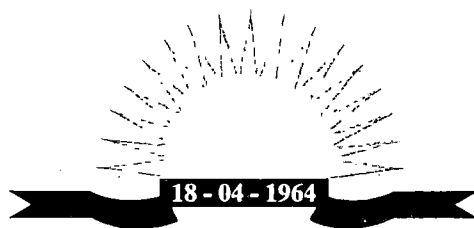
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLETAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISO III, §1º, DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 - PROJETO DE LEI Nº 29/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR 01 (UM) BEM IMÓVEL URBANO PARA ATENDER ÀS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.” (PROTOCOLO Nº 256/2021 – PROCESSO Nº 518/2021 DE 18/11/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO - QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DO LEGISLATIVO – 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS, NOS TERMOS DO ART. 38, INCISO IV DO ART. 168, ART. 184, TODOS DO RI (RESOLUÇÃO 124/2004) E INCISO II DO ART. 35, ART. 58, §2º, I, ALÍNEA “D”, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 - PROJETO DE LEI Nº 30/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROTOCOLO Nº 266/2021 – PROCESSO Nº 528/2021 DE 22/11/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE-SE QUE SE OBTENHA DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**5 - PROJETO DE LEI Nº 31/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN, QUE "INSTITUI NO MUNICÍPIO O PROGRAMA CÂMARA VAI ÀS ESCOLAS." (PROTOCOLO Nº 269/2021 – PROCESSO Nº 531/2021 DE 22/11/2021).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE-SE QUE SE OBTENHA DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**6 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS = PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE "ALTERA O INCISO XXIX DO ART. 22 E ACRESCENTA O §3º, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL." (PROTOCOLO Nº 267/2021 – PROCESSO Nº 529/2021 DE 22/11/2021).**

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE-SE QUE SE OBTENHA DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO ART. 169 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO 124/2004) E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**7 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O §2º DO ART. 84 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS." (PROTOCOLO Nº 306/2021 – PROCESSO Nº 568/2021 DE 02/12/2021).**

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLETAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO ART. 169 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISO III, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL \*LEI Nº 676/2002).

**8 – REQUERIMENTO DE MOÇÃO Nº 7/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 313/2021 – PROCESSO Nº 575/2021 DE 06/12/2021).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 "CAPUT" DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 "CAPUT" DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
PRESIDENTE DA CMI/ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|                     |
|---------------------|
| C.M.I. - ES         |
| Nº <u>22</u>        |
| <u>[assinatura]</u> |

**Processo: 528/2021 - PL 30/2021**

Fase Atual: Incluir Proposição na Ordem do Dia

Ação Realizada: Proposição Incluída

Próxima Fase: Para Discussão e Votação

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Diante da observação de fls. 15, de forma a regularizar o andamento do processo, e considerando que o sistema não aceita realizar andamento de forma retroativa, nesta data determino que seja dado andamento, incluindo a presente preposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 08/12/2021, para discussão e votação. Embora o mesmo tenha sido incluído e votado, conforme documento de fls. 18/19 e 20/21.

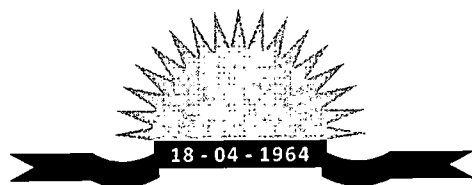
Itarana-ES, 9 de dezembro de 2021.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: [assinatura], em 09/12/2021.





**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|                    |
|--------------------|
| <b>C.M.I. - ES</b> |
| Nº <u>13</u>       |
| <u>11</u>          |

**Processo: 528/2021 - PL 30/2021**

Fase Atual: Para Discussão e Votação

Ação Realizada: Proposição Aprovada

Próxima Fase: Para Elaborar Autógrafo de Lei

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

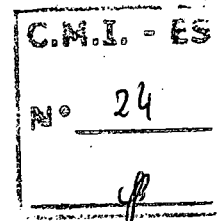
Itarana-ES, 9 de dezembro de 2021.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: [assinatura], em 09/12/2021.





**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 30/2021**

**DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO  
PÚBLICO E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou

**Art. 1º** - Fica denominada de “ANDREIA FERREIRA DA SILVA GERLIN”, a Rua que se inicia na Rua Dom Luís Scortegagna e termina na Rua José Colnago, neste Município de Itarana/ES, conforme imagem aérea e coordenadas em anexo.

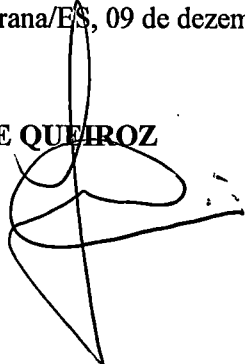
**Art. 2º** - Caberá ao Município mandar confeccionar e afixar a placa indicativa com o nome que alude o art. 1º.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 09 de dezembro de 2021.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES



OF/CMI/GP/ES Nº. 296/2021

Itarana/ES, 09 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr.  
**VANDER PATRÍCIO**  
DD. Prefeito Municipal de Itarana

Excelentíssimo Senhor, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o Autógrafo do **Projeto de Lei nº 30/2021**, de autoria desta Presidência, aprovado na Sessão Ordinária do dia 08/12/2021.

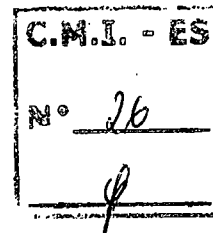
Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES



  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CMI/GP/ES Nº. 296/2021

Itarana/ES, 09 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr.

**VANDER PATRÍCIO**

DD. Prefeito Municipal de Itarana

Excelentíssimo Senhor, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o Autógrafo do **Projeto de Lei nº 30/2021**, de autoria desta Presidência, aprovado na Sessão Ordinária do dia 08/12/2021.

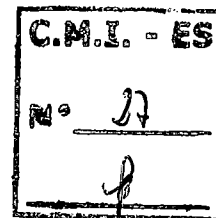
Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES



**RECEBI EM**  
10 / 12 / 2021  
*Juliano Rocha dos Santos*  
ASSINATURA



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| N.º do Processo | Nº do Protocolo | Data do Protocolo   | Data de Elaboração  |
|-----------------|-----------------|---------------------|---------------------|
| 51/2022         | 51/2022         | 04/02/2022 08:56:44 | 04/02/2022 08:56:44 |

Tipo

**SOLICITAÇÕES DIVERSAS**

Número

**38/2022**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**VANDER PATRICIO**

Ementa:

OF/PMI.GP/Nº 036/2022. Leis Sancionadas: Lei nº 1.401/2022, Lei nº 1.402/2022 e Lei nº 1.403/2022.



OF.PMI/GP/Nº036/2022

Itarana/ES 02 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.

**Assunto:** Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.401/2022**

DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.402/2022**

“DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

➤ **LEI Nº 1.403/2022**

“DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Atenciosamente.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.401/2022

|                                         |             |
|-----------------------------------------|-------------|
| Certifico que este Ato foi Publicado em |             |
| 02 / 02 / 2022                          | na pág. 183 |
| da edição nº 1948, do DOM/ES.           |             |
| Jiviane Rocha dos Santos                |             |
| Servidor                                |             |
| Mat.                                    | 5713        |

|                    |
|--------------------|
| C.M.I. - ES        |
| Nº 19              |
| <i>[Signature]</i> |

**DÁ DENOMINAÇÃO  
LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica denominada de "ANDREIA FERREIRA DA SILVA GERLIN", a Rua que se inicia na Rua Dom Luís Scortegagna e termina na Rua José Colnago, neste Município de Itarana/ES, conforme imagem aérea e coordenadas em anexo.

**Art. 2º** - Caberá ao Município mandar confeccionar e afixar a placa indicativa com o nome que alude o art. 1º.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 01 de fevereiro de 2022.

*[Signature]*  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

*[Signature]*  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAIPAVA

Publicado sob o nº 002/2022

Em: 02 / 02 / 2022

Nento

Protocolista:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|                     |
|---------------------|
| C.M.I. - ES         |
| Nº <u>30</u>        |
| <u>[assinatura]</u> |

**Processo: 51/2022 - SDIV 38/2022**

Fase Atual: Protocolar Processo  
Ação Realizada: Processo Protocolado  
Próxima Fase: Dar Providências

De: Protocolo

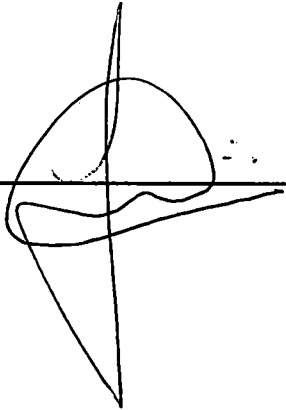
Para: Gabinete do Presidente

Encaminho ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 4 de fevereiro de 2022.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  , em 04/02/2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 31

*f*

**Processo: 51/2022 - SDIV 38/2022**

Fase Atual: Dar Providências

Ação Realizada: Providenciado

Próxima Fase: Dar Providências

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Determino que as Leis nº 1.401/2022, Lei nº 1.402/2022 e Lei nº 1.403/2022 sancionadas (Via Original) sejam substituídas por cópias. Após junte-se as vias originais aos autos dos respectivos Projeto de Lei nº 030/2021, Projeto de Lei nº 037/2021 e Projeto de Lei nº 032/2021 todos de minha autoria.

Não restando diligências pendentes, arquiva-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 4 de fevereiro de 2022.

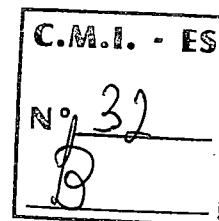
**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: *b*, em 04/02/2022.



  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CMI/GP/ES/Nº 020/2022

Itarana/ES, 17 de fevereiro de 2022.

Ilma. Sra.

**RAYSSA FERREIRA GERLIN**

Ilmo Sr.

**WELLITON FRANCISCO GERLIN**

**Assunto:** Lei 1.401/2022 "Dá denominação a Logradouro Público e adota outras providências."

Ilma. Sra,

Ilmo. Sr,

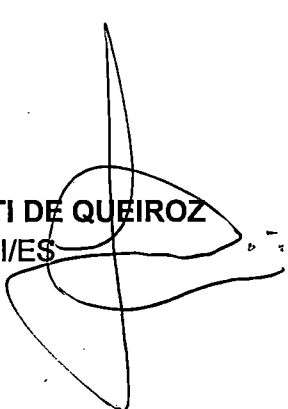
Com cordiais cumprimentos, temos a honra de encaminhar para conhecimento de Vossas Senhorias a Lei 1.401/2022, referente ao Projeto de Lei nº 30/2021 (Protocolo: 266/2021, Processo nº 528/2021, de 22/11/2021), de minha autoria.

A referenda Lei é para homenagear a saudosa Andreia Ferreira da Silva Gerlin, pessoa determinada em tudo o que realizava, esbanjava companheirismo e muita garra, portanto, a homenagem à saudosa Andreia é mais do que justa e merecida.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES



**RECEBI EM**  
22/02/2022  
Alberto  
ABRIGATIA



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|             |
|-------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº 33       |
| 6           |

**Processo: 51/2022 - SDIV 38/2022**

Fase Atual: Dar Providências

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 23 de fevereiro de 2022.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  , em 23/02/2022.

